



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

ATA DE ADMISSÃO/ EXCLUSÃO PROVISÓRIA

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Valpaços e Edifício dos Paços do Concelho, reuniram os Senhores: Paula Cristina Medeiros Guedes, Técnica Superior do Município de Valpaços; Márcia Susana Silva Esteves, Técnica Superior do Município de Valpaços, e Luís Manuel Chaves Barroso Batista, Diretor de Departamento de Administração Geral do Município de Valpaços, os quais constituem o Júri do concurso referenciado em epígrafe, do qual a primeira é Presidente, a fim de ter lugar a apreciação das candidaturas apresentadas ao concurso supra, em conformidade com o preceituado no artigo 21.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atualizada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, tendo o júri, após verificação dos requisitos legais de candidatura, deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----

--- Propor a admissão dos candidatos:-----

Ana Filipa Cardoso Mateus;-----

Ana Rita Fidalgo Ganhão;-----

Carla Sofia Custódio Teixeira;-----

Cátia Alexandra Oliveira Rua.-----

- Propor a exclusão, ao abrigo do preceituado no artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 (LGTFP), na redação atual, e do disposto nos pontos 7.2 e 9.4 do aviso publicado na Bolsa de Emprego Público do presente procedimento concursal, dado não preencherem o requisito habilitacional, designadamente Licenciatura adequada, dos seguintes candidatos:-

- **Alexandrina dos Anjos Borges Teixeira**, na medida em que a Licenciatura em Ensino Básico 1.º Ciclo não pode ser considerada como "licenciatura adequada" em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal, bem como sendo titular de relação jurídica de emprego público, mas sem identidade funcional, a executar a atribuição, competência ou atividades não idênticas às do presente procedimento.-----

- **Ana Catarina Rodrigues Sousa**, na medida em que a Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais não pode ser considerada como "licenciatura adequada" em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

- **Ana Margarida Pinheiro Bastos dos Santos**, na medida em que a Licenciatura em Bioquímica não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Ana Rita Ferreira Leite Pinto**, na medida em que a Licenciatura em Solicitadoria não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Ana Rita Teixeira Lopes**, na medida em que a Licenciatura em Psicologia não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Ana Sofia da Silva Queirós**, na medida em que a Licenciatura em Criminologia não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Ângela Isabel Cepeda Miguel**, na medida em que a Licenciatura em Educação Social não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Bernardete de Fátima Batista Pereira Antão**, na medida em que a Licenciatura em Professor do Ensino Básico, 1.º Ciclo não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Carla Sofia Jerónimo Veiga**, na medida em que a Licenciatura em Química – Ramo de Formação Educacional – Ensino da Física e da Química não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Carlos Manuel Marques de Carvalho**, na medida em que a Licenciatura em Animação Cultural e Comunitária não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal, bem como sendo titular de relação jurídica de emprego público, mas sem identidade funcional, a executar a atribuição, competência ou atividades não idênticas às do presente procedimento;-----
- **Cátia Filipa Libório Morais**, na medida em que a Licenciatura em Educação Social não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

- **Cláudia Maria de Almeida Coelho**, na medida em que a Licenciatura em Geologia não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Cristina Maria Pereira Leonardo**, na medida em que a Licenciatura em Antropologia não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Daniela Moraes Fernandes**, na medida em que a Licenciatura em Educação Social não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Filipa Maria Simões Félix**, na medida em que a Licenciatura em Educação Social não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Florbela da Conceição Guerreiro Leal**, na medida em que a Licenciatura em Educação – Minor em Pedagogia Social e da Formação não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Francisco João Ribeiro Coelhooso Moreira**, na medida em que a Licenciatura em Ciências do Desporto não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Ivone Delmar Diz Martins Maduro Roxo**, na medida em que a Licenciatura em Ensino do Curso de Humanidades não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Joana Sofia Monteiro Martins**, na medida em que a Licenciatura em Educação Social não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Júlia Cristina Simões Silva**, na medida em que a Licenciatura em Educação Social não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Júlio Romeu dos Santos de Jesus**, na medida em que a Licenciatura em Professor do 2.º Ciclo do Ensino Básico Variante Educação Visual e Tecnológica não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

- **Laura Manuela Ferreira Afonso**, na medida em que a Licenciatura em Educação não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Luís Filipe Soares Alturas**, na medida em que a Licenciatura em Professor do Ensino Básico Variante Educação Musical não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal, bem como sendo titular de relação jurídica de emprego público, mas sem identidade funcional, a executar a atribuição, competência ou atividades não idênticas às do presente procedimento;-----
- **Márcia Fernanda da Silva Coutinho Fraga**, na medida em que a Licenciatura em Professor do Ensino Básico - 1.º Ciclo não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Marta Maria Ferreira Figueiredo**, na medida em que a Licenciatura em Professor do Ensino Básico Variante Português Inglês não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Maria Teresa Almeida dos Santos Vaz**, na medida em que a Licenciatura em Contabilidade e Administração não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Marta Filipa Clemente Caetano da Costa Mota**, na medida em que a Licenciatura em Português e Inglês (Ensino) não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Marta Isabel Martins da Fonte**, na medida em que a Licenciatura em Engenharia Alimentar não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Paula Alexandra Teixeira Pereira Contins**, na medida em que a Licenciatura em Educação Social e Licenciatura em Professor do Ensino Básico, 1.ª ciclo não podem ser consideradas como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----
- **Paulo Jorge Pereira Antunes**, na medida em que a Licenciatura em Educação não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

- **Pedro Miguel Saraiva Felgueiras**, na medida em que a Licenciatura em Professor do Ensino Básico, 1.º Ciclo não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----

- **Pedro Nuno Correia Elias**, na medida em que a Licenciatura em Direito não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----

- **Sandra Manuela Silveira Alves**, na medida em que a Licenciatura em Recreação, Lazer e Turismo não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal, bem como sendo titular de relação jurídica de emprego público, mas sem identidade funcional, a executar a atribuição, competência ou atividades não idênticas às do presente procedimento.-----

- **Sandra Marisa Veloso Pinheiro**, na medida em que a Licenciatura em Reabilitação Psicomotora não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----

- **Sofia Alexandra Lourenço Mesquita**, na medida em que a Licenciatura em Gestão e Administração Pública não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----

- **Sónia Cristina Santana Relvas**, na medida em que a Licenciatura em Sociologia não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----

- **Tânia Daniela Almeida Lopes**, na medida em que a Licenciatura em Educação Básica não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----

- **Viviana Filipa Alves Leite**, na medida em que a Licenciatura em Psicopedagogia Curativa não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal;-----

- **Zulmira Stefânia Manuel Lima**, na medida em que a Licenciatura em Negócios Internacionais não pode ser considerada como “licenciatura adequada” em face das funções a exercer subjacentes ao presente Procedimento Concursal.-----

- Propor a exclusão, ao abrigo do preceituado no artigo 19, n.º 1 al. d) iii) e no artigo 20.º, n.º 2 e n.º 8, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atualizada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, e do disposto no ponto 9.3, al. a), do aviso de



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

abertura do presente procedimento concursal, dado não terem instruído a sua candidatura com os documentos exigidos por lei e no aviso de abertura, designadamente cópia do respetivo certificado de habilitações (licenciatura) dos seguintes candidatos:-----

Ana Rita Lage Alcoforado;-----

Carla Filipa Medeiros Costa;-----

Cathy Pereira Gomes; -----

Marta Raquel Fontoura Miranda;-----

Sofia Adelaide Pinheiro Miranda Batista;-----

Vítor Hugo Costa Valongueiro.-----

- E ainda propor a exclusão, ao abrigo do preceituado no artigo 19, n.º 1 al. d) ii) e iii) e no artigo 20.º n.º 2 n.º 8, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atualizada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, e do disposto no ponto 9.3, al. a) e al. c), do aviso de abertura do presente procedimento concursal, dado não terem instruído a sua candidatura com os documentos exigidos por lei e no aviso de abertura, designadamente cópia do respetivo certificado de habilitações (Licenciatura) e documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada do seguinte candidato:-----

- Joana Teixeira Alves Vaz Salgado Baía.-----

Em conformidade, face à existência de candidatos a excluir, o júri deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 21.º n.º 4 e artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atualizada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, proceder à sua notificação, no âmbito do exercício de audiência prévia nos termos do Código de Procedimento administrativo para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer -----

Mais deliberou o júri, por unanimidade, que a convocação para a realização dos métodos de seleção, designadamente prova escrita de conhecimentos, será agendada após o termo do prazo de audiência prévia sendo efetuada nos termos do Ponto 13, do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos Métodos de Seleção.-----

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a presente reunião e, para dela constar, se lavra a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada, segue assinada por todos os membros do júri.-----



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

O Júri

A Presidente,

(Dra. Paula Cristina Medeiros Guedes)

1º Vogal Efetivo

(Dra. Márcia Susana Silva Esteves)

2º Vogal Efetivo

(Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Batista)